



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00008/2026**  
**ID CIDADES 2026.043E0700001.01.0011**

**CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Mantenópolis

**OBJETO**

Constitui objeto do presente edital contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar, a ser ofertado aos alunos da rede estadual e municipal de ensino por intermédio da Secretaria Executiva de Educação, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**LOCAL DA SESSÃO**

A licitação ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser acompanhada pelo ambiente virtual no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**VALOR ESTIMADO**

R\$ 6.459.375,45 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

**CRITERIO DE JULGAMENTO**

(menor preço/menor desconto/global)

**MODO DE DISPUTA**

Aberto

**TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP**

SIM

**REFERÊNCIA DE TEMPO**

Horário de Brasília

Data início para recebimento das propostas	Dia 04/06/2026 AS 08:00
Data limite para pedido de esclarecimentos	Dia 11/06/2026 AS 23:59
Data limite para impugnação	Dia 11/06/2026 AS 23:59
Data final para recebimento das propostas	Dia 16/06/2026 AS 08:30
Data para abertura da sessão pública	Dia 16/06/2026 AS 09:00
Data início de disputa de preços	Dia 16/06/2026 AS 09:00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Sumário

1.	DO OBJETO: .....	4
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:.....	4
3.	DO CREDENCIAMENTO:.....	6
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:.....	7
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:.....	8
6.	DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:.....	9
7.	DO EMPATE: .....	12
8.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA: .....	13
9.	DA HABILITAÇÃO: .....	15
10.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:.....	20
11.	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:.....	20
12.	DOS RECURSOS:.....	21
13.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: .....	22
14.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:.....	22
15.	DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.....	23
16.	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:.....	23
17.	DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: .....	23
18.	DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO: .....	24
19.	DA ENTREGA:.....	24
20.	DA FORMA DE PAGAMENTO:.....	24
21.	DAS PENALIDADES:.....	24
22.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: .....	26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº000008/2026**

Processo Administrativo nº002568/2026 Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS** por intermédio de sua Pregoeira Gabriela de Almeida Ribeiro Luz e sua Equipe de Apoio, devidamente designada pela Portaria 769/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº. 147 de agosto de 2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela **INTERNET**, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a homologação.

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **1. DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente edital contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar, a ser ofertado aos alunos da rede estadual e municipal de ensino por intermédio da Secretaria Executiva de Educação, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1 - Poderão participar deste Pregão:

2.1.1 - Poderão participar deste pregão somente os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

2.1.2 - Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital.

2.1.3 - Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

2.1.4 - Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s). A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da ME/EPP de utilizar-se das prerrogativas da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.2 - Não poderão participar deste Pregão:

2.2.1 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2 - Empresas que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, em face da hipótese prevista no inciso IV do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Mantenópolis – ES, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.4 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.5 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.6 - Que estejam sob falência, dissolução ou liquidação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2.7 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3 - Para a participação de Consórcios deverão ser atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, bem como os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;

2.5 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

2.6 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

**2.7 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

c) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

e) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998 e conforme disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21.

h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

i) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

3.1 - O fornecedor deverá fazer seu cadastro no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, acessando o seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 - As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14 ou da Lei Federal nº 11.488/07.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.4.1 - As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar Federal nº123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e Lei Federal nº 11.488/07 e não comprovarem requisitos legais para o enquadramento serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.6 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

4.9 - Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

4.10 - Quando da apreciação dos documentos para habilitação, a pregoeira procederá ao que segue:

4.10.1 - Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e não puderem ser saneados, a pregoeira reputará o licitante inabilitado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.10.2 - No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

4.11 - Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pela Administração (05 dias úteis contados da convocação para assinatura do Contrato), ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

4.12 - Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pela pregoeira no momento da habilitação, bem como poderá a Pregoeira diligenciar quanto a documentos públicos que por equívoco foram anexados com data de vencimento expirada, quando necessário.

4.13 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo estipulado pela pregoeira, não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

4.14 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.14.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.15 - Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.16 - Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

5.1 - O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;
- b) Marca de cada item ofertado, quando houver;
- c) Modelo de cada item ofertado, quando houver;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento/execução dos bens ou serviços.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 - Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.7 - O valor proposto pela licitante será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

### **6. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante o prazo de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.14 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.15 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.16 - As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.20 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

6.21.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.21.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir;

6.22 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

6.22.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2 - Empresas brasileiras;

6.22.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

6.23 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.23.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.2 - A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas e no prazo máximo estipulado pela Pregoeira, envie a proposta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.3 - Caso não exista possibilidade de negociação, via manifestação formal no chat, pelo fornecedor melhor classificado, o prazo de negociação poderá ser reduzido.

6.24 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **7. DO EMPATE:**

7.1 - Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

7.1.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 7.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.1.2 - Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 10 e seguintes;

7.1.3 - Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.1.5 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.6 - Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 9 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.7 - O disposto nos subitens 7.1.1 a 7.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.1.8 - A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

7.2 - Se a pregoeira observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.2.1 - Sorteio.

7.3 - A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

### **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 - Será desclassificada a proposta que:

8.2.1 - contiverem vícios insanáveis;

8.2.2 - não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.3.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.3.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso da Pregoeira no chat.

8.7 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estipulado pela pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira, caso esse entenda pela necessidade de concessão maior de prazo para envio dos documentos.

8.7.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 - A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 9. DA HABILITAÇÃO:

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas e ainda aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ([ceiscadastro.cgu.gov.br](http://ceiscadastro.cgu.gov.br)) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ([portaldatransparencia.gov.br](http://portaldatransparencia.gov.br)).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([contas.tcu.gov.br](http://contas.tcu.gov.br)).

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3 - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.1 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.4.1 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

documentação atualizada.

9.4.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.

9.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

### 9.7 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**9.8 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB).
- c) Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante.
- f) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei 12.440/2011.

**9.9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- b) Comprovante de credenciamento expedido pelo DETRAN-ES, para exploração do serviço de transporte escolar (Termo de Autorização).
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
- d) Comprovante de propriedade ou posse em nome da licitante através do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) emitido pelo DETRAN/ES.
- e) Caso a empresa não seja proprietária do veículo, para legitimar sua posse, deverá apresentar contrato de locação ou comodato com o proprietário do veículo em original ou cópia (legível) autenticada pelo cartório competente com reconhecimento de firma ou autenticada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante apresentação do original para confronto.
- f) Comprovante de pagamento do último IPVA exigido pelo DETRAN.
- g) Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES;
- h) Apresentação da documentação dos operadores (motoristas), em número compatível ao número de veículos credenciados, comprovando os respectivos cadastramentos no DETRAN/ES para transporte escolar.
- i) Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D”, no mínimo.
- j) Apresentação de Apólice de Seguro de todos os veículos relacionados (seguro de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

responsabilidade civil) para os passageiros.

l) Para fins de assinatura de contrato as empresas licitantes deverão comprovar que os veículos estejam com rastreadores, através de vistoria a ser realizada pelo setor de transporte escolar da prefeitura.

### 9.10 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

a.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, incluindo o termo de abertura e encerramento, comprovando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.4) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

b.6) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

c) O atendimento dos índices econômicos previstos na alínea “b” deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá incluir os respectivos cálculos, para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis, sob pena de inabilitação.

### 9.11 - ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

a) Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados exclusivamente por meio do campo próprio do Sistema.

b) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

c) As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

d) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via sistema, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

e) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

f) No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

g) No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

h) Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

i) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

10.1 - A proposta final do licitante que for declarado vencedor será transmitida por meio do sistema eletrônico dentro do prazo determinado pela pregoeira, não inferior a 02 (duas) horas a partir da solicitação, que poderá ser prorrogado ou reduzido a critério deste último. Além disso, a mesma deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c) Fornecer catálogo do produto ofertado, onde possam ser comprovadas as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência. Na falta/omissão de alguma especificação poderá ser diligenciado pela Pregoeira.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no campo específico disponível na Plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será formalizada pela Pregoeira, e deverá ser divulgada em sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do disposto no § único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

11.5 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

### **12. DOS RECURSOS:**

12.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2 - O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 - A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante e o não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal indicado no item acima, uma vez verificado que o consignado em ata não é suficiente para o seu julgamento, importará na preclusão do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12.5 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6 - O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - A petição poderá ser elaborada na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

12.8 - O recurso será dirigido à Pregoeira, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.9 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de licitação, nos dias e horário de expediente da Prefeitura.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

14.1 - Caso não haja a interposição de recurso, objeto desta licitação será adjudicado pela Pregoeira.

14.2 - Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, a Autoridade Competente que, após apreciação do recurso adjudicará o objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.3 - Após a adjudicação, a autoridade competente decidirá quanto a homologação, revogação ou nulidade deste procedimento licitatório.

14.4 - Homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura Municipal de Mantenópolis, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem os contratos.

### **15. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1 - O Valor estimado desta licitação é de R\$ 6.459.375,45 (seis milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco mil e quarenta e cinco centavos).

15.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2.1 – Dotação: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha – 192 e 248

Plano de Trabalho: 007007.1236100182.040 – Manutenção do Transporte Escolar com Recursos da SEDU.

007008.1236100232.053 – Manutenção do Transporte Escolar com Recurso Próprio.

Fonte de Recurso: 157600000000 – Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação.

150000250000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – MDE.

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

16.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021, no limite de valor da modalidade de contratação.

### **16. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:**

17.1 - Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte da ordem de fornecimento que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

17.2 - Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora que receber a Autorização de fornecimento/serviço, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da solicitação desta, para dar início a execução dos serviços/entrega.

17.3 - A Prefeitura Municipal de Mantenópolis poderá prorrogar o prazo fixado para a entrega do item anterior, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

17.4 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

17.5 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

### **17. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**

18.1 - O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade, através da Secretaria solicitante.

18.2 - Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Contratante solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

### **18. DA ENTREGA:**

19.1 - A vencedora se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

19.2 - O objeto do presente Edital será solicitado via e-mail pelo Setor de Compras deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, contados da Autorização de Fornecimento/Serviços, de forma parcelada.

### **19. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

20.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante e apresentação das Guias de Recolhimentos de FGTS e INSS.

20.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para possível correção e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.

20.3 - O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada no Banco indicado na proposta nominal à empresa vencedora.

20.4. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Processo Administrativo, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 000008/2026, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **20. DAS PENALIDADES:**

21.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 21.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 21.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 21.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 21.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 21.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 21.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 21.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 21.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1 deste Edital, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.1 a 21.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 21.1.8 a 21.1.12;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.12 deste Edital;

Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

### **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A critério da Administração, este Pregão poderá:

22.1 - Ser anulado se houver ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

22.2 - Ser revogado, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

22.3 - Ter sua data de abertura transferida, por conveniência exclusiva da Administração;

Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

22.4 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.5 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

22.6 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.7- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.11- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12- O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.12.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.13- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.14- O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mantenópolis, sítio Av. Presidente Vargas, 545, Centro, Mantenópolis-ES.

22.15 - São partes integrantes deste edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Relatório de itens com preço médio da pesquisa de preços

Anexo II – Termo e Referência

Anexo III - Modelo da Proposta Comercial

Anexo IV - Minuta de Contrato



**PREFEITURA MUNICIPALDE MANTENÓPOLIS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

22.16 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca do Município de Mantenópolis, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Mantenópolis/ES, 29 de maio de 2026.

**GABRIELA DE ALMEIDA RIBEIRO LUZ**  
**Pregoeira Oficial**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2026

RELATÓRIO DE ITENS COM PREÇO MÉDIO DA PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa de Preços Nº 000056/2026 - 24/04/2026 - Processo Nº /2026							
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00003032	SANTA LUZIA X ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI - TURNO MATUTINO veículo com capacidade de 15 passageiros. quilometragem: km ida/volta - 31,5 km - total 31,5 km. transporte escolar municipal	KM	6.426,00	19,670	126.399,42
00002	00002	00003033	ASSENTAMENTO DOROTY X EM LUIZ SIMÃO - TURNO MATUTINO veículo com capacidade de 15 passageiros. quilometragem: km ida/volta - 10,7km - total 10,7 km. transporte escolar municipal	KM	4.018,80	16,020	64.361,18
00003	00002	00003034	ASSENTAMENTO DOROTY X EM LUIZ SIMÃO - TURNO VESPERTINO veículo com capacidade de 15 passageiros. quilometragem: km ida/volta - 21km - total 21 km. transporte escolar municipal	KM	4.264,00	16,020	68.629,68
00004	00003	00003035	CIDADE NOVA X EM LUIZ SIMÃO - 03 VIAGENS - TURNO MATUTINO veículo com capacidade para 15 passageiros - quilometragem: km ida/volta - 3,5 km - km total 10,5 km. transporte escolar municipal	KM	2.142,00	15,320	32.815,44
00005	00003	00003030	CIDADE NOVA X EM LUIZ SIMÃO - 02 VIAGENS - TURNO VESPERTINO veículo com capacidade para 15 passageiros quilometragem: km ida/volta - 3,5 km - km total 7 km. transporte escolar municipal	KM	1.428,00	15,320	21.876,96
00006	00003	00003037	PLACA X PEDRO ALMEIDA X EM LUIZ SIMÃO - TURNO MATUTINO veículo com capacidade de 15 passageiros. quilometragem: km ida/volta - 22,8 km - km de aprov. 22,8 km - km total 45,6 km. transporte escolar municipal	KM	9.302,40	15,320	142.512,77
00007	00004	00003038	CÓRREGO DO OURO X CATALUNHA X EM LUIZ SIMÃO - TURNO MATUTINO veículo com capacidade de 15 passageiros. quilometragem: km ida/volta - 22,5 km - km total - 22,5 km transporte escolar municipal	KM	4.590,00	16,810	77.157,90
00008	00004	00003030	CÓRREGO DO OURO X CATALUNHA X EM LUIZ SIMÃO - TURNO VESPERTINO veículo com capacidade de 15 passageiros. quilometragem: km ida/volta - 14,5 km - km total - 14,5 km transporte escolar municipal	KM	2.958,00	16,810	49.723,98
00009	00005	00003040	FAZENDA MAIA X EM LUIZ SIMÃO- TURNO MATUTINO veículo com capacidade de 15 passageiros. quilometragem: km ida/volta - 14 km - km total - 14 km transporte escolar municipal	KM	2.856,00	14,200	40.555,20
00010	00005	00003041	JOSÉ LODE X DIDI X LUIZ SIMÃO - TURNO MATUTINO veículo com capacidade de 15 passageiros - quilometragem: km ida/volta 10,0 km - km total 10,0 km transporte escolar municipal	KM	3.996,40	14,200	56.777,28
00011	00005	00003042	JOSÉ LODE X EM LUIZ SIMÃO - TURNO VESPERTINO veículos com capacidade de 15 passageiros. quilometragem: km ida /volta 12,8 km - km total 12,8 km transporte escolar municipal	KM	2.611,20	14,200	37.079,04
00012	00006	00003043	PORTILHO X 48 X EM LUIZ SIMÃO - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 15 passageiros. quilometragem: km ida /volta 10 km - km total 10 km transporte escolar municipal	KM	3.264,00	10,160	33.182,24
00013	00006	00003044	PORTILHO X EM LUIZ SIMÃO - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 15 passageiros. quilometragem: km ida /volta 25,5 km - km total 25,5 km transporte escolar municipal	KM	5.202,00	10,160	52.852,32
00014	00006	00003045	PORTILHO X 48 X EM LUIZ SIMÃO - TURNO VESPERTINO veículos com capacidade de 15 passageiros.	KM	3.366,00	10,160	34.198,56



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			quilometragem: km ida /volta 10,5 km - km total 10,5 km transporte escolar municipal				
00015	00000	00003040	PORTILHO X EM LUIZ SIMÃO - TURNO VESPERTINO veículos com capacidade de 15 passageiros. quilometragem: km ida /volta 18,0 km - km total 18,0 km transporte escolar municipal	KM	3.794,40	10,180	38.551,10
00016	00007	00003047	VOLTA BONITA X PLACA X EM LUIZ SIMÃO - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 15 passageiros. quilometragem: km ida /volta 35,8 km - km de aprov. 35,8 km - km total 71,0 km transporte escolar municipal	KM	14.606,40	10,890	159.063,70
00017	00007	00003048	VOLTA BONITA X PLACA X EM LUIZ SIMÃO - TURNO VESPERTINO veículos com capacidade de 15 passageiros. quilometragem: km ida /volta 33,2 km - km total 33,2 km transporte escolar municipal	KM	6.772,80	10,890	73.755,79
00018	00008	00003040	ROCHEDO X SÃO FRANCISCO X SANTA LUZIA - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 15 passageiros. quilometragem: km ida /volta 52 km - km total 52 km transporte escolar municipal	KM	10.608,00	9,140	96.957,12
00019	00008	00003051	ROCHEDO X SÃO FRANCISCO X SANTA LUZIA - TURNO VESPERTINO veículos com capacidade de 15 passageiros. quilometragem: km ida /volta 38,5 km - km total 38,5 km transporte escolar municipal	KM	7.854,00	9,140	71.765,56
00020	00000	00003052	POUSO ALTO X EP ALTO BOA VISTA - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 8 passageiros. quilometragem: km ida /volta 21km - km total 21 km transporte escolar municipal	KM	4.264,00	16,020	68.629,66
00021	00010	00003053	ROBADEL X CÉLIO VENTURIM X EM ANEDINA - TURMO MATUTINO veículos com capacidade de 8 passageiros. quilometragem: km ida /volta 34,7 km - km total 34,7 km transporte escolar municipal	KM	7.078,80	6,090	43.109,89
00022	00010	00003054	ROBADEL X CÉLIO VENTURIM X EM ANEDINA - TURMO VESPERTINO veículos com capacidade de 8 passageiros. quilometragem: km ida /volta 42,3 km - km total 42,3 km transporte escolar municipal	KM	8.629,20	6,090	52.551,83
00023	00011	00003055	AGUA MINERAL X EM ANEDINA - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 8 passageiros. quilometragem: km ida /volta 10 km - km total 10 km transporte escolar municipal	KM	2.040,00	13,610	27.764,40
00024	00011	00003050	AGUA MINERAL X EM ANEDINA - TURNO VESPERTINO veículos com capacidade de 8 passageiros. quilometragem: km ida /volta 10 km - km total 10 km transporte escolar municipal	KM	2.040,00	13,610	27.764,40
00025	00011	00003057	AREJADO X EM ANEDINA - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 8 passageiros. quilometragem: km ida /volta 15,5 km - km total 15,5 km transporte escolar municipal	KM	3.162,00	13,610	43.034,82
00026	00012	00003050	CÓRREGO DO OURO X NANA X SANTA LUZIA - TURNO MATUTINO veículo com capacidade de 15 passageiros. quilometragem: km ida/volta - 24,5 km - km de aprov. 24,5 km - km total 40 km. transporte escolar municipal	KM	9.996,00	10,400	103.958,40
00027	00012	00003060	CÓRREGO DO OURO X NANA X SANTA LUZIA - TURNO VESPERTINO veículos com capacidade de 15 passageiros. quilometragem: km ida /volta 25,5 km - km total 25,5 km	KM	5.202,00	10,400	54.100,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			transporte escolar municipal				
00028	00013	00003001	PLACA X RONIVON X EM ANEDINA BRETAS - TURNO VESPERTINO veiculos com capacidade de 15 passageiros. quilometragem: km ida /volta 30,8 km - km total 30,8 km transporte escolar municipal	KM	6.283,20	15,950	100.217,04
00029	00013	00003002	LOTEAMENTO DO RAUL X SANTA LUZIA - TURNO VESPERTINO veiculos com capacidade de 15 passageiros. quilometragem: km ida /volta 4,5 km - km total 4,5 km transporte escolar municipal	KM	918,00	15,950	14.842,10
00030	00013	00003003	MARCELO X SANTA LUZIA - TURNO VESPERTINO veiculos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: km ida /volta 5,5 km - km total 5,5 km transporte escolar municipal	KM	1.122,00	15,950	17.885,90
00031	00014	00003004	PLACA X RONIVON X EM ANEDINA BRETAS- TURNO MATUTINO veiculos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: km ida /volta 28,5 km - km total 28,5 km transporte escolar municipal	KM	5.814,00	17,200	100.000,80
00032	00014	00003005	MAARCELO X SANTA LUZIA - TURNO MATUTINO veiculos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: km ida /volta 4,2 km - km total 4,2 km transporte escolar municipal	KM	858,80	17,200	14.738,96
00033	00014	00003006	LOTEAMENTO DO RAUL X SANTA LUZIA - TURNO MATUTINO veiculos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: km ida /volta 4,5 km - km de aprov. 4,5 km - km total 9 km transporte escolar municipal	KM	1.838,00	17,200	31.579,20
00034	00015	00003074	ANTÔNIO CLEMENTE X ESCOLA ELIEZER - VOLTA - TURNO VESPERTINO veiculos com capacidade de 23 passageiros quilometragem: km ida /volta 7 km - km total 7 km transporte escolar municipal	KM	1.428,00	15,590	22.262,52
00035	00015	00003075	ANTÔNIO CLEMENTE X MANTENÓPOLIS - TURNO MATUTINO veiculos com capacidade de 23 passageiros quilometragem: km ida /volta 21 km - km total 21 km transporte escolar municipal	KM	4.284,00	15,590	66.787,58
00036	00010	00003070	CÓRREGO FRIO X GUNDES X ELIEZER - VOLTA - TURNO VESPERTINO veiculos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: km ida /volta 42 km - km total 42 km transporte escolar municipal	KM	8.588,00	10,290	88.164,72
00037	00010	00003077	CÓRREGO FRIO X GUNDES X MANTENÓPOLIS - TURNO MATUTINO veiculos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: km ida /volta 33,2 km - km total 33,2 km transporte escolar municipal	KM	6.772,80	10,290	69.892,11
00038	00017	00003078	PORTILHO X MANTENÓPOLIS - VOLTA - TURNO VESPERTINO veiculos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: km ida /volta 22 km - km total 22 km transporte escolar municipal	KM	4.488,00	17,850	80.110,80
00039	00017	00003070	JOÃO JACINTO X MANTENÓPOLIS - TURNO MATUTINO veiculos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: km ida /volta 13,5 km - km total 13,5 km transporte escolar municipal	KM	2.754,00	17,850	49.158,90
00040	00018	00003080	PORTO X MANTENÓPOLIS - TURNO MATUTINO veiculos com capacidade de 41 passageiros quilometragem: km ida /volta 27,5 km - km total 27,5 km transporte escolar municipal	KM	5.610,00	16,800	93.128,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pesquisa de Preços Nº 000056/2026 - 24/04/2026 - Processo Nº /2026

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00041	00010	00003081	TORRE X CANELA X MANTENÓPOLIS - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: km ida /volta 15,2 km - km total 15,2 km transporte escolar municipal	KM	3.100,80	22,500	69.768,00
00042	00010	00003082	CATALUNHA X MANTENÓPOLIS - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: km ida /volta 11,0 km - km total 11,0 km transporte escolar municipal	KM	2.366,40	22,500	53.244,00
00043	00020	00003083	CÓRREGO DAS FLORES X MANTENÓPOLIS - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 41 passageiros quilometragem: km ida /volta 28,5 km - km total 28,5 km transporte escolar municipal	KM	5.814,00	16,200	94.188,80
00044	00021	00003084	GUNDES X MANTENÓPOLIS - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: km ida /volta 40,0 km - km total 40,0 km transporte escolar municipal	KM	9.508,40	12,910	122.727,62
00045	00021	00003085	FAZENDA CANELA X ESCOLAR ELIEZER - VOLTA - TURNO VESPERTINO veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: km ida /volta 7,0 km - km total 7,0 km transporte escolar municipal	KM	1.550,40	12,910	20.015,66
00048	00022	00003086	FERRUGINHA X PARAÍSO X SÃO GERALDO - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 8 passageiros quilometragem: km ida /volta 20,8 km - km total 20,8 km transporte escolar municipal	KM	6.079,20	10,370	63.041,30
00047	00022	00003087	FERRUGINHA X PARAÍSO X SÃO GERALDO - TURNO VESPERTINO veículos com capacidade de 8 passageiros quilometragem: km ida /volta 31,2 km - km total 31,2 km transporte escolar municipal	KM	6.364,80	10,370	66.002,98
00048	00023	00003088	TERRA ROXA X SÃO GERALDO - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 8 passageiros quilometragem: km ida /volta 18,2 km - km total 18,2 km transporte escolar municipal	KM	3.712,80	11,730	43.551,14
00049	00023	00003089	TERRA ROXA X SÃO GERALDO - TURNO VESPERTINO veículos com capacidade de 8 passageiros quilometragem: km ida /volta 10,5 km - km total 10,5 km transporte escolar municipal	KM	3.366,00	11,730	39.483,18
00050	00024	00003090	SERRA TAQUARI X SÃO JOSÉ - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: km ida /volta 23,5 km - km total 23,5 km. transporte escolar municipal	KM	4.794,00	25,170	120.864,98
00051	00025	00003091	ANTÔNIO CLEMENTE X EEEFM CHRISTIANO DIAS LOPES - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 23 passageiros quilometragem: ida 0,7 km - volta 0,7 km - total 10,4 km transporte escolar estadual	KM	3.938,20	20,300	79.945,46
00052	00026	00003092	SÃO JOSÉ X EEEFM CHRISTIANO DIAS LOPES - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 41 passageiros quilometragem: ida 10,3 km - volta 10,3 km - total 20,6 km transporte escolar estadual	KM	4.181,80	19,850	83.008,73
00053	00027	00003093	ALTO FERRUGEM X PORTILHO X EEEFM CHRISTIANO DIAS LOPES - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 13,2 km - volta 13,2 km - total 26,4 km transporte escolar estadual	KM	5.359,20	15,380	82.424,50
00054	00028	00003094	CÓRREGO DAS FLORES X LUZ X EEEFM CHRISTIANO DIAS LOPES - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 15 passageiros	KM	5.887,00	14,550	85.855,85



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pesquisa de Preços Nº 000056/2026 - 24/04/2026 - Processo Nº /2026

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			quilometragem: ida 14,5 km - volta 14,5 km - total 29 km transporte escolar estadual				
00055	00029	00003005	PLACA X CORREGO CAPIM X SÃO JOSÉ X EEEFM CHRISTIANO DIAS LOPES - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 23 passageiros quilometragem: ida 23,7 km - volta 23,7 km - total 47,4 km transporte escolar estadual	KM	9.622,20	10,290	99.012,44
00056	00030	00003000	PORTILHO X EEEFM CHRISTIANO DIAS LOPES - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 10,8 km - volta 10,8 km - total 21,6 km transporte escolar estadual	KM	4.364,80	17,980	78.838,70
00057	00031	00003007	BOA SORTE X EEEFM CHRISTIANO DIAS LOPES - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 10,2 km - volta 10,2 km - total 38,4 km transporte escolar estadual	KM	7.795,20	11,600	90.424,32
00058	00032	00003008	PROP ADÃO BERNARDO X SÃO GERALDO X PROP VALTER ROSA X SÃO GERALDO TRONCO - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 11,0 km - volta 11,0 km - total 23,8 km transporte escolar estadual	KM	4.831,40	16,730	80.829,32
00059	00033	00003000	CABECEIRA CORREGO FRIO X CORREGO TURVO X EEEFM CHRISTIANO DIAS LOPES - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 12 km - volta 12 km - aprov. 8 km -total 32 km transporte escolar estadual	KM	6.496,00	13,590	88.280,64
00060	00034	00003700	ALTO MANTENÓPOLIS X EEEFM CHRISTIANO DIAS LOPES - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 14,0 km - volta 14,0 km - total 20,2 km transporte escolar estadual	KM	5.827,60	14,580	86.424,41
00061	00035	00003701	SÃO GERALDO X EEEFM CHRISTIANO DIAS LOPES - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 15,1 km - volta 15,1km - aprov. 15km - total 45,2 km transporte escolar estadual	KM	9.175,60	9,870	90.563,17
00062	00036	00003702	VIAGEM 2 X ALTO LAJE X CORREGO DO OURO X PROPRIEDADE MARCELO X EEEFM PALMERINDO VIEIRA CAMPOS - turno integral - veículos com capacidade de 15 passageiros- quilometragem : ida 0,3 km - volta 0,3 km - aprov. 0,3 km - total 18,9 km transporte escolar estadual	KM	3.836,70	7,600	29.158,82
00063	00036	00003703	ALTO LAJE X CORREGO DO OURO X PROPRIEDADE MARCELO X EEEFM PALMERINDO VIEIRA CAMPOS - TURNO VESPERTINO veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 12,7 km - volta 12,7 km - aprov. 12,7km - km total 38,1 km transporte escolar estadual	KM	7.734,30	7,600	58.780,68
00064	00036	00003704	VIAGEM 1 X ALTO LAJE X CORREGO DO OURO X PROPRIEDADE MARCELO X EEEFM PALMERINDO VIEIRA CAMPOS - turno integral - veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 12,7 km - volta 12,7 km - total 25,4 km transporte escolar estadual	KM	5.156,20	7,600	39.187,12
00065	00037	00003705	CORREGO PARAISO X SÃO GERALDO TRONCO - TURMO MATUTINO	KM	2.963,80	25,060	74.272,83



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 7,3 km - volta 7,3 km - total 14,0 km transporte escolar estadual				
00066	00038	00003706	POUSO ALTO X EEEFM PALMERINDO VIEIRA CAMPOS – TURNO INTEGRAL veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 15 km - volta 15 km - aprov. 15 km - total 45 km transporte escolar estadual	KM	9.135,00	7,120	65.041,20
00067	00038	00003707	POUSO ALTO X SANTA LUZIA - TURNO VESPERTINO veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 24,0 km - volta 24,0 km - total 48,0 km transporte escolar estadual	KM	10.109,40	7,120	71.978,96
00068	00030	00003708	ÁGUA MINERAL X EEEFM PALMERINDO VIEIRA CAMPOS - TURNO INTEGRAL veículos com capacidade de 8 passageiros quilometragem: ida 5,3 km - volta 5,3 km - total 10,6 km transporte escolar estadual	KM	2.151,80	13,740	29.565,72
00069	00030	00003709	ÁGUA MINERAL X EEEFM PALMERINDO VIEIRA CAMPOS - TURNO VESPERTINO veículos com capacidade de 8 passageiros quilometragem: ida 5,8 km - volta 5,8 km - aprov. 5,8 km - total 17,4 km transporte escolar estadual	KM	3.532,20	13,740	48.532,40
00070	00040	00003710	VIAGEM 2 - CÔRREGO DO ROCHEDO X SANTA LUZIA X EEEFM PALMERINDO VIEIRA CAMPOS - TURNO VESPERTINO veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 0,0 km - volta 0,0 km - aprov. 0 km - total 22,2 km transporte escolar estadual	KM	4.506,80	11,830	52.411,76
00071	00040	00003711	VIAGEM 2 - CÔRREGO DO ROCHEDO X SANTA LUZIA X EEEFM PALMERINDO VIEIRA CAMPOS - TURNO INTEGRAL veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 0 km - volta 0 km - total 18 km transporte escolar estadual	KM	3.654,00	11,830	42.496,00
00072	00041	00003712	CACHOEIRINHA DO ITAÚNAS X CORREGO ROCHEDO X EEEFM PALMERINDO VIEIRA CAMPOS- TURNO VESPERTINO veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 14,7 km - volta 14,7 km - total 29,4 km transporte escolar estadual	KM	5.966,20	14,510	86.598,56
00073	00042	00003713	ALTO CAPIM X CÔRREGO DO CAPIM X CAPINZINHO X EEEFM PALMERINDO VIEIRA CAMPOS- TURNO VESPERTINO veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 18,3 km - volta 18,3 km - aprov. 18,3 km - total 54,0 km transporte escolar estadual	KM	11.144,70	7,020	78.235,70
00074	00042	00003714	CÔRREGO DO CAPIM X CAPINZINHO X BAIRRO ISMAEL FIRMINO X EEEFM PALMERINDO VIEIRA CAMPOS- INTEGRAL veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 21,4 km - volta 21,4 km - total 42,8 km transporte escolar estadual	KM	8.666,40	7,020	60.982,57
00075	00043	00003715	PLACAX ES 104 X CÔRREGO DO CAPIM X CAPINZINHO X BAIRRO ISMAEL FIRMINO X EEEFM PALMERINDO V. CAMPOS turno integral - veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 17,3 km - volta 17,3 km - total 34,6 km transporte escolar estadual	KM	7.023,80	12,900	90.607,00
00076	00044	00003710	CORREGO BEIJA FLOR X SÃO JOSÉ X EEEFM JOB PIMENTEL - TURNO INTEGRAL veículos com capacidade de 8 passageiros	KM	5.440,40	14,080	76.600,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00077	00045	00003717	quilometragem: ida 13,4 km - volta 13,4 km - total 26,8 km transporte escolar estadual SÃO GERALDO X EEEFM JOB PIMENTEL - TURNO INTEGRAL veículos com capacidade de 41 passageiros quilometragem: ida 15 km - volta 15 km - total 30 km transporte escolar estadual	KM	6.090,00	14,960	91.106,40
00078	00040	00003718	CORREGO BEIJA FLOR X EEEFM JOB PIMENTEL - TURNO INTEGRAL veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 4,5 km - volta 4,5 km - total 9 km transporte escolar estadual	KM	1.827,00	38,720	70.741,44
00079	00047	00003710	CABECEIRA DO CORREGO MANTENINHA X EEEFM CHRISTIANO DIAS LOPES - TURNO MATUTINO veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 8,1 km - volta 8,1 km - total 16,2 km transporte escolar estadual	KM	3.288,80	22,960	75.572,03
00080	00048	00003720	SÃO GERALDO X EEEFM JOB PIMENTEL - TURNO INTEGRAL- veículos com capacidade de 41 passageiros quilometragem: ida 14,7 km - volta 14,7 km - total 29,4 km transporte escolar estadual	KM	5.968,20	15,030	89.702,05
00081	00040	00003721	CORREGO PARAISO X PROPRIEDADE ADÃO BERNARDO X SÃO GERALDO TRONCO- TURNO INTEGRAL veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 12,3 km - volta 12,3 km - total 24,6 km transporte escolar estadual	KM	4.993,80	16,300	81.398,94
00082	00050	00003722	PROP ADÃO BERNARDO X SÃO GERALDO X PROP VALTER ROSA X SÃO GERALDO TRONCO- TURNO INTEGRAL veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 10,5 km - volta 10,5 km - total 21 km transporte escolar estadual	KM	6.699,00	13,040	87.354,96
00083	00051	00003723	ANTONIO CLEMENTE X EEEFM JOB PIMENTEL - TURNO INTEGRAL veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 5,2 km - volta 5,2 km - total 10,4 km transporte escolar estadual	KM	2.111,20	33,770	71.295,22
00084	00052	00003724	MARGEM DIREITA DA RODOVIA X SAO JOSE X EEEFM JOB PIMENTEL veículos com capacidade de 41 passageiros quilometragem: ida 8,0 km - volta 8,0 km - total 16,0 km transporte escolar estadual	KM	3.491,80	22,790	79.573,56
00085	00053	00003725	BARRA DO CAPIM X PORTILHO X EEEFM JOB PIMENTEL - TURNO INTEGRAL veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 13,3 km - volta 13,3 km - total 26,6 km transporte escolar estadual	KM	5.399,80	15,440	83.372,91
00086	00054	00003726	CORREGO DAS FLORES X LUZ X EEEFM JOB PIMENTEL - TURNO INTEGRAL veículos com capacidade de 8 passageiros quilometragem: ida 0,0 km - volta 0,0 km - total 0,0 km transporte escolar estadual	KM	3.897,80	18,470	71.988,67
00087	00055	00003727	PLACA X CORREGO CAPIM X EEEFM JOB PIMENTEL - TURNO INTEGRAL veículos com capacidade de 8 passageiros quilometragem: ida 20,7 km - volta 20,7 km - total 41,4 km transporte escolar estadual	KM	10.840,20	7,920	85.854,38
00088	00050	00003728	BOA SORTE X EEEFM JOB PIMENTEL - TURNO INTEGRAL veículos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 13,0 km - volta 13,0 km - total 26,0 km transporte escolar estadual	KM	5.521,80	14,580	80.504,93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pesquisa de Preços Nº 000056/2026 - 24/04/2026 - Processo Nº /2026

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitario	Valor Total
00089	00057	00003720	ALTO MANTENÓPOLIS X EEEFM JOB PIMENTEL - TURNO INTEGRAL veiculos com capacidade de 8 passageiros quilometragem: ida 3,4 km - volta 3,4 km - total 6,8 km transporte escolar estadual	KM	1.380,40	46,190	63.760,68
00090	00058	00003730	CABECEIRA BARRA ALEGRE X EEEFM JOB PIMENTEL - TURNO INTEGRAL veiculos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 13 km - volta 13 km - total 26 km transporte escolar estadual	KM	5.278,00	15,010	79.222,78
00091	00050	00003731	GUNDES X TURVO X CORREGO BEIJA FLOR X EEEFM JOB PIMENTEL- TURNO INTEGRAL veiculos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 19 km - volta 19 km - total 38 km transporte escolar estadual	KM	7.714,00	12,030	92.799,42
00092	00000	00003732	ENCANTADO X CORREGO DO DEITADO X EEEFM JOB PIMENTEL - TURNO INTEGRAL veiculos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 14,8 km - volta 14,8 km - total 29,6 km transporte escolar estadual	KM	6.008,80	13,540	81.359,15
00093	00001	00003733	CÓRREGO DO ROCHEDO X SANTA LUZIA X EEEFM PALMERINDO VIEIRA CAMPOS - TURNO VESPERTINO veiculos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 0,1 km - volta 0,1 km - total 18,2 km transporte escolar estadual	KM	3.894,80	10,060	37.167,68
00094	00001	00003734	CÓRREGO DO ROCHEDO X SANTA LUZIA X EEEFM PALMERINDO VIEIRA CAMPOS - TURNO INTEGRAL veiculos com capacidade de 15 passageiros quilometragem: ida 10,7 km - volta 10,7 km - aprov. 10,7 km - total 32,1 km transporte escolar estadual	KM	6.516,30	10,060	65.553,98
00095	00002	00003735	MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA X SAO JOSE X EEEFM JOB PIMENTEL - TURNO INTEGRAL veiculos com capacidade de 41 passageiros quilometragem: ida 7 km - volta 7 km - total 14 km transporte escolar estadual	KM	2.842,00	28,490	80.968,58
							6.459.375,45



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO II**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Art. 6º, inc. XXIII e Art. 40 da Lei nº 14.133/2021**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar a ser ofertado aos alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino por intermédio da Secretaria Executiva de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexo:

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Executiva de Educação identifica a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender de forma segura, regular e eficiente os alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino. Tal demanda visa garantir o direito constitucional de acesso à educação, promovendo a frequência e a permanência dos estudantes nas unidades escolares, especialmente aqueles residentes em áreas rurais, de difícil acesso ou com distâncias significativas até as instituições de ensino.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O serviço de transporte escolar é essencial para assegurar a equidade no processo educacional, contribuindo diretamente para a redução da evasão escolar, melhoria do desempenho acadêmico e inclusão social dos estudantes. A ausência ou deficiência desse serviço compromete o processo de aprendizagem e a efetivação das políticas públicas educacionais, principalmente entre os estudantes em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de garantir um transporte seguro, pontual, com veículos adequados à legislação vigente e condutores capacitados, atendendo às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e às normas de segurança do transporte de escolares. A medida também visa otimizar a gestão pública, assegurando economicidade, regularidade e qualidade na execução do serviço.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

#### 3.1. Descrição da Solução Escolhida:

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar terrestre**, com o objetivo de garantir o deslocamento seguro, regular e eficiente dos alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Executiva de Educação.

A empresa contratada será responsável por disponibilizar **frota de veículos devidamente registrados para transporte escolar**, em conformidade com as normas de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), além de condutores qualificados e, quando necessário, monitores treinados para o acompanhamento de estudantes, especialmente crianças e alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

A prestação do serviço compreenderá **o atendimento de rotas escolares previamente definidas**, podendo incluir tanto áreas urbanas quanto rurais, com flexibilidade para ajustes conforme as alterações na dinâmica escolar e as necessidades identificadas no decorrer do ano letivo.

Os veículos utilizados deverão passar por **manutenção preventiva e corretiva periódica**, possuir seguro obrigatório e apresentar condições adequadas de segurança e conforto, incluindo cintos de segurança, ventilação, sinalização apropriada e acessibilidade.

A execução contratual será regida por critérios de qualidade, pontualidade e segurança, com **acompanhamento e fiscalização contínuos pela administração pública**, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a satisfação dos usuários e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dessa forma, a solução proposta atende à necessidade de garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, contribuindo para a promoção da equidade, a redução da evasão escolar e a efetivação do direito à educação, conforme previsto na legislação educacional vigente.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Descrição da Solução Escolhida:**

Requisitos Necessários à Contratação:

##### **1. Abrangência e Itinerários**

- Atendimento a rotas previamente definidas pela Secretaria Executiva de Educação, abrangendo as zonas rurais, considerando a distância entre as residências dos alunos e as unidades escolares.
- Flexibilidade para ajustes nas rotas, conforme a necessidade da comunidade escolar ou alterações no calendário letivo.

##### **2. Frota de Veículos**

- Veículos em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com registro como transporte escolar, vistoria atualizada e adequados à quantidade de alunos por rota.
- Disponibilidade de veículos adaptados para atender alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme demanda apresentada.

##### **3. Condutores e Monitores**

- Condutores com carteira de habilitação na categoria adequada, curso específico para transporte de escolares e experiência comprovada.
- Monitores devidamente treinados para o acompanhamento dos alunos durante o trajeto, especialmente nas rotas com crianças da educação infantil e alunos com deficiência.

##### **4. Segurança e Conforto**

- Veículos equipados com cintos de segurança individuais, assentos em boas condições, sistema de ventilação e sinalização adequada.
- Rigoroso controle de manutenção preventiva e corretiva da frota, com apresentação de relatórios periódicos.

##### **5. Gestão e Acompanhamento do Serviço**

- Canal de comunicação entre empresa, escolas e Secretaria para reportar ocorrências, atrasos ou situações emergenciais.

##### **6. Periodicidade e Regime de Funcionamento**

- Serviço prestado em dias letivos, conforme calendário escolar, incluindo períodos de recuperação ou reforço, quando necessário.
- Pontualidade nos horários de embarque e desembarque dos alunos, conforme cronograma previamente estabelecido.

##### **7. Obrigação Legal e Contratual**

- Atendimento integral à legislação vigente sobre transporte escolar, segurança no trânsito, normas sanitárias e trabalhistas.
- Apresentação de toda a documentação exigida no processo licitatório e durante a execução contratual, incluindo seguros obrigatórios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. A prestação de serviço será de acordo com a necessidade da Secretaria Executiva de Educação e de acordo com o período letivo.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados em conformidade com as rotas previamente definidas.
- 5.3. O início da prestação de serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da Autorização de Fornecimento/Serviços, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e de acordo com a legislação pertinente.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.13. São indicados para fiscalizar esta aquisição/contratação os seguintes servidores (titulares e suplentes):

**NOME:** Wilson Campos Junior

**CARGO/FUNÇÃO:** Diretor de Transporte Escolar

**LOTAÇÃO:** Secretaria Executiva de Educação

**MATRÍCULA:** 009511

**NOME:** Yasmin Fideles Chaves

**CARGO/FUNÇÃO:** Escriturária

**LOTAÇÃO:** Secretaria Executiva de Educação, Cultura e Turismo

**MATRÍCULA:** 601841

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante e apresentação das Guias de Recolhimentos de FGTS e INSS.

### **8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos editais publicados no seguinte endereço eletrônico: [www.mantenopolis.es.gov.br](http://www.mantenopolis.es.gov.br).

8.3. Além da documentação de praxe, para efeitos de qualificação técnica, importante que a empresa vencedora apresente a seguinte documentação:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

b) Comprovante de credenciamento expedido pelo DETRAN-ES, para exploração do serviço de transporte escolar (Termo de Autorização).

c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

d) Comprovante de propriedade ou posse em nome da licitante através do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) emitido pelo DETRAN/ES.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Caso a empresa não seja proprietária do veículo, para legitimar sua posse, deverá apresentar contrato de locação ou comodato com o proprietário do veículo em original ou cópia (legível) autenticada pelo cartório competente com reconhecimento de firma ou autenticada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante apresentação do original para confronto.
- f) Comprovante de pagamento do último IPVA exigido pelo DETRAN.
- g) Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES;
- h) Apresentação da documentação dos operadores (motoristas), em número compatível ao número de veículos credenciados, comprovando os respectivos cadastramentos no DETRAN/ES para transporte escolar.
- i) Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D", no mínimo.
- j) Apresentação de Apólice de Seguro de todos os veículos relacionados (seguro de responsabilidade civil) para os passageiros.

8.4. Para fins de assinatura de contrato as empresas licitantes deverão comprovar que os veículos estejam com rastreadores, através de vistoria a ser realizada pelo setor de transporte escolar da prefeitura.

### 9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação e/ou aquisição é de **R\$ 6.459.375,45** (seis milhões e quatrocentos e cinquenta e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) de acordo com os valores unitários e totais na tabela, em anexo.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.1.1. Projeto/Atividade – 007008.1236100232.053 – Manutenção do Transporte Escolar com Recurso Próprio – Dotação: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídica– Ficha: 248 Fonte do Recurso: 150000250000 – Receita de Imposto e de Transferência de Impostos - MDE

- 007007. 1236100182.040 – Manutenção do Transporte Escolar com Recurso da SEDU - PETE

### 11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA** (índice de preço ao consumidor amplo).

### **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. As obrigações da contratante são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos editais publicados no seguinte endereço eletrônico: [www.mantenopolis.es.gov.br](http://www.mantenopolis.es.gov.br)

Ou, descrever as obrigações conforme o caso.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. As obrigações da contratada são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos editais publicados no seguinte endereço eletrônico: [www.mantenopolis.es.gov.br](http://www.mantenopolis.es.gov.br)

Ou, descrever as obrigações conforme o caso.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 14.1.12 deste Termo de Referência;

Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**16. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

---

**WILSON CAMPOS JUNIOR**  
Diretor de Transporte Escolar

**17. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

---

**KELVIN SIMAS GARCIA**  
Secretário Executivo de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO III**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2026**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**A: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**

**EQUIPE DE PREGÃO**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.sas, nossa proposta para \_\_\_\_\_, conforme especificação abaixo, pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias sobre a entrega dos materiais, conforme custos unitários e totais, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº. 000008/2026 e seus Anexos.

**Inserir planilha**

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregar o objeto no prazo determinado conforme prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

\_\_\_\_\_/ES. \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

---

**Assinatura do Responsável da Empresa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO IV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2026**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/202\_.**

CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS-ES**, de Direito Público, com sua sede na Avenida Presidente Vargas, 545, Centro, CNPJ Nº- 27.167.345/0001-90, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ...., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa,....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ Nº- ....., estabelecida na ....., doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº. na modalidade Pregão nº. 000008/2026, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar, a ser ofertado aos alunos da rede estadual e municipal de ensino por intermédio da Secretaria Executiva de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze), meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021, no limite de valor da modalidade de contratação.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

#### **3.1 - MODELO DE EXECUÇÃO**

31.1. A prestação de serviço será de acordo com a necessidade da Secretaria Executiva de Educação e de acordo com o período letivo.

3.1.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados em conformidade com as rotas previamente definidas.

3.1.3. O início da prestação de serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da Autorização de Fornecimento/Serviços, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e de acordo com a legislação pertinente.

#### **3.2 - MODELO DE GESTÃO**

3.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.2.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.2.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2.6 - O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.2.7 - O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.2.8 - Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.2.9 - A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.2.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.12 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2.13 - São indicados para fiscalizar esta aquisição/contratação os seguintes servidores:

NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

LOTAÇÃO:

MATRÍCULA:

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante e apresentação das Guias de Recolhimentos de FGTS e INSS.

6.2 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3 - Bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.6 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado).

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14 Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura do Contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.1.15. Publicar o extrato do Contrato, na forma da Lei.

8.1.16. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

8.1.17. Disponibilizar um servidor da unidade gestora solicitante para conferir a entrega dos objetos.

8.1.18. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

8.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.20. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

8.1.21. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento.

9.1.3. Realizar as entregas nos prazos e formas descritas no termo de referência.

9.1.4. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9.1.7. Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

**9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.**

9.1.9 A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.1.10 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do serviço contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço.

9.1.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.22. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições.

9.1.23. Fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo e ao seu credenciado junto ao DETRAN/ES.

9.1.24. Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, mini-saias e calçados abertos que não se fixem aos pés.

9.1.25. Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem.

9.1.26. Tratar com urbanidade os escolares e o público.

9.1.27. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança.

9.1.28. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros.

9.1.29. Responsabilizar-se diretamente pela conduta do(s) acompanhante(s) e seus condutores.

9.1.30. Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos.

9.1.31. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.

9.1.32. Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental.

9.1.33. Afixar nos veículos os documentos na forma exigida pela Instrução de Serviço e usar ostensivamente o crachá de identificação do condutor emitido pelo DETRAN/ES.

9.1.34. Propiciar condições para que os condutores possam frequentar os cursos obrigatórios.

9.1.35. Fazer indicação do real infrator no caso de autuações onde o proprietário do veículo for pessoa jurídica sob o risco de aplicação de nova penalidade conforme § 8º do artigo 257 do CTB.

9.1.36. Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo.

9.1.37. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes.

9.1.38. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito.

9.1.39. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores e monitores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na Instrução de Serviço Nº 093/2016 e alterações dentro dos prazos estabelecidos.

9.1.40. Não fazer exigências de trabalho aos seus condutores e monitores que possam colocar em risco os escolares e terceiros.

9.1.41. Entregar o termo de autorização à empresa que estiver realizando a vistoria do veículo quando o mesmo for considerado inapto.

9.1.42. Fornecer ao DETRAN/ES e a fiscalização de trânsito, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade do "tacógrafo".

9.1.43. Utilizar para condução do veículo apenas condutores cadastrados.

a) não estejam proibidos de dirigir, em virtude da suspensão ou da cassação da Carteira Nacional de Habilitação pela autoridade de trânsito, na forma da legislação de trânsito.

b) não tenham seus registros cadastrais cancelados pelo DETRAN/ES.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.44. Submeter à vistoria o veículo, sempre que solicitado pelo DETRAN/ES ou nas datas periodicamente previstas.

9.2.45. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

9.2.46. Manter todas as condições iniciais de credenciamento, inclusive quanto aos veículos, condutores e acompanhantes.

9.1.47. No transporte de escolares com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de monitor cadastrado que terá idade mínima de 18 (dezoito) anos.

9.1.48. O veículo destinado ao transporte de escolares só poderá realizar suas atividades se for aprovado em inspeção de Instituição Técnica Licenciada (ITL), na forma do inciso II do artigo 136 do CTB.

9.1.49. Só poderão ser utilizados veículos com capacidade de transporte de no mínimo 08 (oito) lugares, excluído o motorista.

9.1.50. Nos casos de impossibilidade temporária de utilização do veículo escolar autorizado, em decorrência de roubo, furto, avaria ou situação excepcional devidamente comprovada, a Coordenação de Transporte Escolar poderá conceder autorização temporária, com validade máxima de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), permitindo ao condutor transportar os estudantes em veículo substituto, desde que atendidos todos os requisitos de segurança estabelecidos na lei e na instrução de serviço, mesmo que em categoria particular, desde que o veículo tenha sido aprovado em inspeção semestral pela ITL para transporte de escolares. (IS N nº 194/2017 e alterações)

9.1.50.1 No veículo eventualmente utilizado para transporte escolar, quando autorizado para servir a esse fim, deverá ter afixada ao longo de sua carroçaria, à meia altura, faixa amarela removível, de vinte centímetros de largura, com a inscrição ESCOLAR na cor preta. (IS N nº 194/2017 e alterações)

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

11.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste contrato, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12.

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste contrato;

Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 - Gestão/Unidade:

13.1.2 - Fonte de Recursos:

13.1.3 - Programa de Trabalho:

13.1.4 - Elemento de Despesa:

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de MANTENÓPOLIS-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei 14.133/21, principalmente nos casos omissos.

17.2 - E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Local e data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Contratante